



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
DEPARTAMENTO JURÍDICO



PARECER JUR DICO

PROCESSO N .....: 7/2018-003FMAS

INTERESSADO.....: Fundo Municipal de Assist ncia Social

ASSUNTO.....: LOCA O DE IM VEL LOCALIZADO NA RUA RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA , N  665, CENTRO DE VIT RIA DO XINGU, PARA FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO CAD NICO/ BOLSA FAM LIA, PERTECENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST NCIA SOCIAL.

EMENTA.....: Constitucional. Administrativo. Licita o. Contrata o Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jur dica, o presente processo administrativo, que trata de contrata o da fornecedora DORACI DA SILVA GAMA visando atender as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST NCIA SOCIAL, conforme o constante na Solicita o de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicita o de despesa para execu o do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licita o, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto   previs o de despesa na programac o or ament ria Exerc cio 2018 Atividade 1511.082440007.2.093  ndice de Gest o Descentralizada Bolsa Fam lia, Classifica o econ mica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa f sica.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considera es que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realiza o de procedimento licitat rio para contrata es feitas pelo Poder P blico. No entanto, o pr prio dispositivo constitucional reconhece a exist ncia de exce es   regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legisla o, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licita o.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licita o poder  deixar de ser realizada, autorizando a Administra o P blica a celebrar, de forma discricion ria, contrata es diretas sem a concretiza o de certame licitat rio.

A dispensa de licita o   uma dessas modalidades de contrata o direta. O art. 24, da Lei n . 8.666/93 elenca os poss veis casos de dispensa.

Rua Manoel F lix de Farias n  174 - Centro - Vit ria do Xingu-PA



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
DEPARTAMENTO JURÍDICO



Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 01 de Junho de 2018

ARNALDO SANTOS DA CRUZ:30378117220  
Assinado de forma digital por  
ARNALDO SANTOS DA  
CRUZ:30378117220  
Dados: 2018.06.01 16:21:48 -03'00'

**ARNALDO SANTOS CRUZ**  
Assessoria Jurídica